



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 06/12/24 a 06/01/25

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL N° 867, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a seleção das pessoas que serão designadas para o cargo de diretor(a) das escolas da Rede Municipal de Ensino, e como regulamenta esse processo de escolha.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Instrução Normativa RE N° 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e Lei Municipal 747 de 24 de junho de 2025, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, indicam que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, inciso I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação* da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e os critérios de mérito e desempenho e qualificação para seleção das pessoas que serão designadas para a função de de Diretor(a) das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; regulamenta esse processo de escolha e dá outras providências”.

Art. 2º A seleção de que trata este Decreto observará os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e mais o seguinte:

- I - ampla publicidade, por meio de editais;
 - II - recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital; e
 - III - exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento.
- Art. 3º As exigências mínimas de qualificação para efeito da aptidão exige a comprovação dos seguintes requisitos:
- I - Possuir formação em Curso Superior na área da Educação;
 - II - Tenha no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício das suas funções no Magistério;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

III - Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 horas, seja por ampliação de carga horária ou permuta nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 22 horas.

IV - Assinar um Termo de Compromisso de que desenvolverá nos primeiros seis meses de sua gestão, um Plano de Gestão Escolar, construído com a participação de todas as instâncias da Comunidade Escolar e apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O Plano de Gestão deverá contemplar as dimensões Pedagógica, de pessoal, administrativa e financeira, pautado pelas perspectivas democrática, participativa e transparente, voltadas para os resultados da aprendizagem dos estudantes.

V - Participar efetivamente das formações constantes no Plano de Formação Continuada da Secretaria de Educação construído coletivamente com os profissionais da educação.

VI - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, durante a gestão escolar a ser assumida.

VII - Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoal do Município de Tucunduva.

VIII- Não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos três anos que antecedem a Gestão Escolar.

IX - Não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar e/ou condenação criminal transitada em julgado.

Art. 4º A designação para o exercício das funções de Diretor(a) será efetuada por um período de até dois anos, a critério da Administração Municipal, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5º A seleção será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete planejar e executar todos os atos inerentes à sua realização.

Art. 6º A seleção consistirá em análise de currículo, a partir dos seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Graduação com habilitação em administração/gestão escolar	30	30
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) em administração/gestão escolar	30	30
Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfazem a carga horária mínima de 100 (cem) horas	20	40

§ 1º A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios indicados no *caput* do presente artigo.

§ 2º Os cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar devem ter sido concluídos dentro dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da abertura das inscrições.

§ 3º Os requisitos previstos na Lei Municipal para provimento no função não serão objeto de pontuação.

§ 4º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos em edital.

§ 5º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 6º A classificação será efetivada por meio da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

Art. 7º O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

1



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 8º Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas atribuídas a dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I - apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II - tiver obtido a maior pontuação no título cursos de atualização e aperfeiçoamento; ou
- III - for escolhido em sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definidos pela Secretaria de Educação, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 9º A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Art. 10 Serão designados para a função de Diretor de Escola os candidatos que obtiverem melhor pontuação dentre os 3 (três) primeiros colocados na seleção de critérios de mérito, desempenho nas análises de currículo na sua respectiva seleção.

§ 1º A critério da Administração, mediante previsão em edital, poderá a Comunidade Escolar, em manifestação a ser formalizada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, indicar ao Prefeito Municipal, dentre os 3 (três) primeiros colocados na seleção de critérios de mérito, desempenho, o nome prioritário a ser considerado para a designação em função de Diretor de Escola.

§ 2º A indicação de que trata o § 1º deste artigo deve ocorrer, necessariamente, dentre os 3 (três) primeiros colocados.

§ 3º Caso o Prefeito Municipal, por despacho devidamente motivado, não acolha a indicação do Conselho Escolar, deverá nomear/investir o primeiro colocado, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 11 O prazo de validade da Seleção será de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 12 O edital de abertura da seleção será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e na página oficial do Município no mínimo 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 13 Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da Secretaria responsável;
- II - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III - relação dos títulos a serem apresentados para a seleção;
- IV - local e forma da apresentação da documentação;
- V - local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

Art. 14 A vacância do cargo de Diretor (a) escolar ocorrerá por:

- I - Término da vigência do mandato;
- II - Renúncia ou desistência;
- III - Destituição;
- IV - Exoneração;
- V - Aposentadoria;
- VI - Morte.

J



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 15 - A destituição do (a) Diretor (a) de unidade educacional municipal poderá ocorrer nos casos de:

§ 1º A Comissão de Sindicância da Secretaria de Educação, responsável pela avaliação anual da Equipe Diretiva solicitar a apuração de possíveis irregularidades na gestão do(a) Diretor(a) Escolar;

§ 2º Não cumprimento das atribuições previstas neste decreto;

§ 3º Pelo Conselho Escolar.

Art. 16 - Demais instruções e casos omissos no processo de seleção do Diretor(a) escolar, serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Tucunduva.

Art. 17 Fica revogado o Decreto nº 721, de 05 de outubro de 2022.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

JFH
Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

RPB
Registre-se e Publique-se

RPB
Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos